



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3135, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**“Dispõe sobre a retirada do excesso de
fios e cabos dos postes no Município de
Cruz das Almas e dá outras
providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da retirada do excesso de fios e cabos que se encontram instalados nos postes de iluminação pública ou em qualquer outro poste de infraestrutura urbana no Município de Cruz das Almas;

Art. 2º - A retirada dos fios e cabos deve ser realizada de maneira ordenada e segura, com a colaboração das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, internet e energia elétrica, conforme suas respectivas responsabilidades, dentro do prazo estipulado pelo Poder Executivo Municipal;

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá notificar as empresas responsáveis pelos fios e cabos a regularizarem sua instalação, promovendo a retirada dos excessos, a organização das fiações e, quando necessário, a remoção de instalações obsoletas ou irregulares.

§2º - Os fios e cabos retirados deverão ser encaminhados para descarte adequado, de acordo com a legislação ambiental vigente, garantindo o reaproveitamento de materiais e o cumprimento das normas de sustentabilidade.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de um programa municipal de organização de fiações, que incluirá:

I - Mapeamento das áreas com excesso de fios e cabos;

II - Estabelecimento de um cronograma de retirada e organização da fiação;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

III - Adoção de soluções técnicas para a instalação segura de cabos e fios, evitando a sobrecarga dos postes e promovendo a estética urbana.

Art. 4º - A implementação das medidas descritas neste projeto deverá ser acompanhada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Infraestrutura, das concessionárias de serviços públicos e outros órgãos competentes;

Art. 5º - O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Projeto de Lei poderá resultar em penalidades às empresas responsáveis, conforme legislação específica;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, 30 de julho de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Vereador
MARCELO CARDOSO VIEIRA”